LEI COMPLEMENTAR Nº001/2006

"Institui o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil (CMMI), e dá outras providências".

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, junto ao Departamento Municipal de Saúde, o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil, vinculado ao Comitê Regional de Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 2º- O Comitê instituído pelo artigo anterior será constituído por uma médica Ginecologista Obstetricia, uma Pediatra duas Enfermeiras do Município, e um responsável pelo Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC), e um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do departamento municipal de saúde;

II – Do programa Saúde da Família;

III – Do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os representantes e respectivos suplentes do Comitê Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e desigualdades pelo Prefeito Municipal a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º - Ao Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil cabe:

a – Elucidar e investigar as circunstâncias das ocorrências dos óbitos Materno/Infantil;

b.- Propor medidas de melhoria da qualidade da assistência a saúde para redução da mortalidade perinatal, infantil e materna, segundo a possibilidade de sua prevenção;

c.- Realizar o diagnóstico local da mortalidade materna/infantil, qualificando as informações;

d.- Coletar mensalmente as declarações de Óbitos de crianças de 0 a 01 ano e de mulheres de 10 a 49 anos, ocorridas no Município;

e.- Sensibilizar e envolver profissionais de saúde para divulgar, educar e mobilizar a população para redução da mortalidade materna/infantil;

f.- Estimular a investigação dos óbitos, coordenado pelo serviço de saúde, definindo medidas de prevenção;

g.- Capacitar profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde (DNV e D.O);

h.- Recomendar estratégias para redução de mortalidade materna infantil com destaque para mortes por causas evitáveis;

i.- Consolidar trimestralmente os dados de investigação para envio ao Comitê Regional/Estadual;

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 23 de fevereiro de 2006.

Silvio César Moreira Chaves
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto,na data supra, por afixação em local de costume.

Carlos Alberto Goulart Guerbach
Assessoria Jurídica

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna